



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 6162024578

QUARTA, 02 DE OUTUBRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 616

Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -
CEP 77.695-000
Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6162024578

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 41, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024	2
► Secretaria Municipal de Saúde	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3

DECRETO Nº 41, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Goianorte, e dá outras providências.”

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE, Prefeita do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os cadastros dos servidores do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a falta de normatização acerca do prazo para o cadastramento e apresentação da declaração de Imposto de Renda pelo servidor;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prestar informações sobre os atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DO RECADASTRAMENTO**

Art.1º. Todos os servidores ativos do Poder Executivo Municipal de Goianorte deverão cadastrar-se entre os dias 15/10 até 14/11/2024.

Art.2º. Os servidores (efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos ou à disposição) deverão retirar o formulário de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação, preenchê-lo e anexar os documentos exigidos.

Parágrafo único. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

Art.3º. Os servidores deverão apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de votação nas últimas 03 (três) eleições ou certidão de quitação eleitoral;

IV - Certidão de Reservista ou Certificado de Dispensa da Incorporação (sexo masculino);

V - Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, bem como certificados de cursos de especialização;

VI - Carteira de Registro Profissional para os cargos que são vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO entre outros)

VII - Documento com o número do PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

VIII - Declaração do Imposto de Renda referência 2022, 2023 e 2024;

IX - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os servidores ocupantes do cargo de motorista);

X - Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Certidão com averbação de Divórcio, se divorciado, Certidão de Óbito do(a) cônjuge, se viúvo(a), e documentação dos dependentes (certidão de nascimento e outros);

XI - Comprovante de endereço;

XII - 1 foto 3x4.

Art.4º. No momento da validação das informações prestadas pelo servidor, será emitido ao cadastrado protocolo de entrega, comprovando o cadastramento.

Art.6º. No caso de servidores de férias ou afastamento/licenciamento durante o período de cadastramento, também estarão obrigados a se cadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação, bem como os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal.

Parágrafo único. Os servidores de que dispõe o caput do artigo deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto.

Art. 7º. O servidor terá o prazo máximo de 15 dias, a contar do término do período de afastamento/licença, para comparecer a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a fim de que seja realizado o cadastramento, nos seguintes casos:

I - Licença médica do servidor;

II - Licença maternidade;

III - Licença acidente de trabalho;

IV - Licença adoção.

Art. 8º. Os servidores em licença médica ou em licença/afastamento que não abranja todo o período do cadastramento, os indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante deste Decreto, também são obrigados a se cadastrar.

Art.9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de cadastramento;

II - verificar a documentação apresentada pelo

Art.10. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração,

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO, CNPJ: 11.438.307/0001-95, Av sete de setembro, s/n centro, torna público Pregão Eletrônico SRP nº20-2024- menor preço por item, abertura dia 17/10/2024 as 09:30 horas - Contratação de empresa especializada para aquisição de AMBULÂNCIA TIPO D - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link; <https://www.goianorte.to.gov.br/portaldatransparencia/> no sistema <https://bnc.org.br/> no PNCP e no endereço acima citado, durante horário de expediente das 07:00 as 13:00. Goianorte, 02 DE OUTUBRO DE 2024. Renato Amaro da Silva, Agente de contratação.

CAPÍTULO II**DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Art.12. É obrigatória a apresentação de cópia de declaração completa de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções no Poder Executivo Municipal, no momento da posse, atualizando anualmente.

§ 1º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º. A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º. Será punido, sob pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste capítulo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO, em Goianorte, 02 de outubro de 2024.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal